



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretária de Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa n.º 01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o n.º **03/2015**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB, no dia **02 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

End.: Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000

Data: 02 de Dezembro de 2015

Horário: 09:00 hs

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2- Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São Mamede - PB, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 - Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 - Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município DE SÃO MAMEDE/PB;

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa n.º 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;

4.6 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicáveis ao presente certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.7 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8- Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será uma hora antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 - Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4- Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PODERES ESPECÍFICOS, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**;

5.5- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6- Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço", antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

5.7- A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 - Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.1.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 - Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1- No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

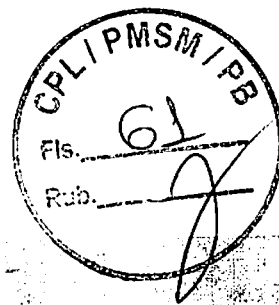
7.1.1 - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante nos Anexos deste Edital;

7.1.2- Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexos deste edital;

7.2- Os conjuntos de documentos relativos aos "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e à "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

TOMADA DE PREÇO 03/2015

DATA: 02/12/2015 HORA: 09:00 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

TOMADA DE PREÇO 03/2015

DATA: 02/12/2015 HORA: 09:00 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)

7.3- Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.6- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



7.8- O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.9- A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10- Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 - O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada no subitem 4.2 e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2- O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VI, deste edital;

8.2.1- RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

8.2.2- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Mamede, (relativa ao ISSQN), ou outra equivalente na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



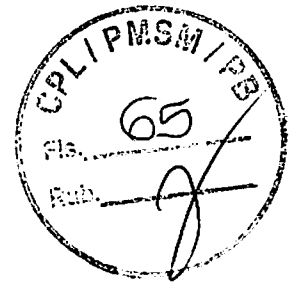
- i) Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.
- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.
- f) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de R\$ 4.966,17 (Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Dezessete Centavos) através de documento expedido pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
- g) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- h) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- i) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de cópias os mesmo deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

8.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente – CREA;

- b) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

b.1) No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório;

b.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

- c) Atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico-profissional da empresa (indicado conforme letra "a"), registrado na entidade profissional competente, que comprove possuir em seu quadro permanente até a data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil, registrado no Crea, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes de que já executou, ou esteja executando satisfatoriamente, com o objeto e condições descritas neste edital.

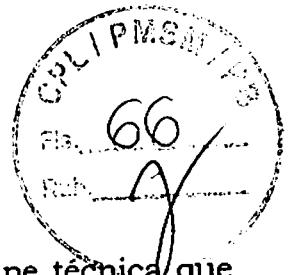
8.2.5- OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 8.2.4, alínea "a", juntando às mesmas, os seus respectivos currículos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE;
- b) Declaração de que se compromete a informar as instalações dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico-profissional especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade.

- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

8.2.6- DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

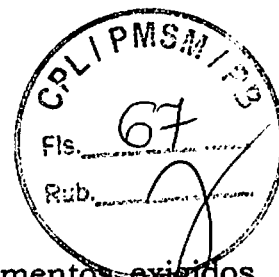
8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.4 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilita o na presente licita o, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, ser o inabilitadas, n o se admitindo complementa o posterior.

8.5 - Os documentos exigidos neste edital obtidos atrav s de sites, ter o sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilita o, ficando estabelecido que havendo discord ncia entre o documento apresentado e a verifica o na internet, prevalecer  a segunda.

8.6 - Os envelopes com os documentos relativos   habilita o das licitantes n o declaradas vencedoras, permanecer o em poder do Presidente, devidamente lacrados, at  que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Ap s este fato, ficar o por 20(vinte) dias correntes   disposi o das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, ser o destruídos.

9 - DA APRESENTA O E CONTE DO DA PROPOSTA DE PRE OS - ENVELOPE "B"

9.1- Os interessados dever o apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "B";

9.2- O quadro de quantitativos e pre os, dever  ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o pre o unit rio composto e o total proposto, calculado pela multiplica o do pre o unit rio proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente   data da apresenta o, conforme modelo, e dever  conter, al m de outras informa es de livre disposi o, o seguinte:

- a) Raz o Social, endere o, telefone/Fax, n mero do CNPJ/MF do proponente; e n mero do processo da Tomada de Pre o;
- b) Especifica o completa dos servi os ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as caracter sticas e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os servi os ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informa es afins que julgar necess rio ou conveniente;

9.3- N o ser o admitidos cancelamentos, retifica es ou altera es nas condi es estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omiss es havidas nas cota es ser o de inteira responsabilidade do proponente, n o lhe cabendo, no caso de desclassifica o, qualquer recurso ou eximir-se da execu o dos servi os objeto da presente licita o.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



9.4 - Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 - As licitantes deverão apresentarem a composição detalhada do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas, com indicação das parcelas que o compõem;

9.6 - As licitantes deverão apresentarem a composição detalhada dos Encargos Sociais, com indicação das parcelas que o compõem;

9.7 - Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a composição de preço inicitário;

9.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após a entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" a abertura do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.2 - Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 - Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 - Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro - empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 - Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.7 - Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.8 - Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.9 - Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.10 – Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas.

10.11 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1- As propostas serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2- Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.3- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

11.4- Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5- Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

11.6- Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

11.7 - As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

11.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

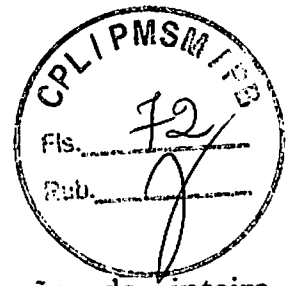
11.10- A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.

11.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 - entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto);

12 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

12.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu Responsável Técnico registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e/ou representando legal da empresa legal que comprove que faça parte do corpo societário. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo Secretário de Infra - Estrutura do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

12.1.1 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

12.2 A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser feito à visita até três dias antes da data marcada para abertura da Documentação.

13 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

13.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

13.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

13.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

13.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

13.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

13.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

13.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Ministério da Esporte nos termos do Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB e do orçamento do Município de São Mamede - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110- Secretaria de Esporte e Lazer - 27.813.1032.1065- Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 - Obras e Instalações.**

15 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

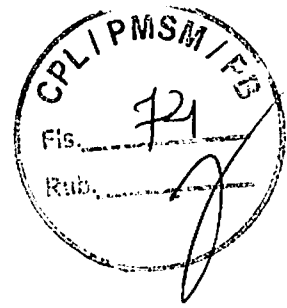
16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



16.5 - Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7 - Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

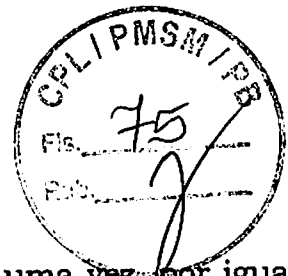
18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de SÃO MAMEDE - PB.

19 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

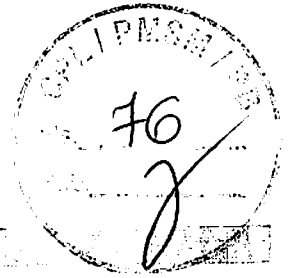
21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

22 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

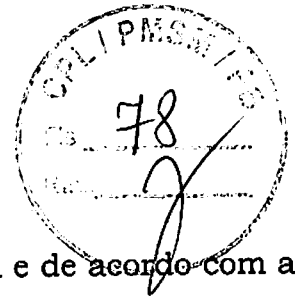
24.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

24.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

25 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

25.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

25.4 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra - Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB.

25.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

25.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

25.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

25.12 - Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.13 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.14 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

25.15 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.16 - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, mediante apresentação de laudo de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



26 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

26.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

26.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

26.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

28 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

28.1 - Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

28.2 – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.3 – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

29 - DA RECISÃO CONTRATUAL

29.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

30 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

30.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3 - As multas previstas no subitem 30.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

30.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

30.5 - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

30.6 - Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

30.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

30.8 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

30.9 - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

31 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

31.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

32 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

32.1-A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

32.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

32.3 - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

33- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

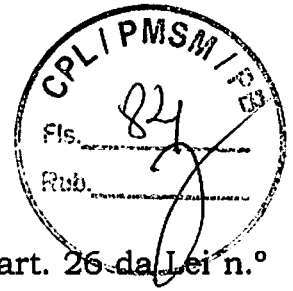
33.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



34 DOS TRIBUTOS E DESPESAS

34.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

35.2 - A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

35.3 - Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede-PB.

35.5 - É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

35.6 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

35.8- Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

35.9- A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

35.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

35.11 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

35.12 - Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

35.13 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

35.14 - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

35.15 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

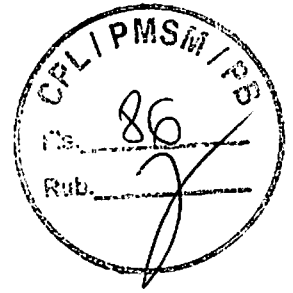
35.16- Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

35.17- São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014;
Anexo II - ART do Projeto;
Anexo III - Memórial Descritivo;

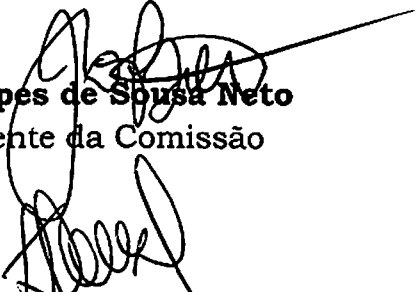


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE




- Anexo IV – Especificações Técnicas;
- Anexo V – Planilha Orçamentária;
- Anexo VI – Composição de BDI;
- Anexo VI – Cronograma Físico - Financeiro
- Anexo VIII – Memória de Cálculo de Quantidades;
- Anexo IX – Projeto de Engenharia;
- Anexo X – Declaração Sudema e Titularidade;
- Anexo XI – Carta de Credenciamento;
- Anexo XII – Modelo das Declarações;
- Anexo XIII – Minuta do Contrato.

São Mamede – PB, 13 de Novembro de 2015.


João Lopes de Sousa Neto
Presidente da Comissão


Liberato Lopes Tavares Neto
Membro da Comissão


Genário Soares Pessoa
Membro da Comissão



Unidade Gestora: 180006.

Gestão: 00001.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0043, conta corrente nº 006-00647724-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 30/07/2014.

Término da Vigência Contratual: 31/12/2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R. Januncio Nobrega 01 São Mamede.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Paraíba Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 115 - 3º Andar - Manaira - João Pessoa - PB - CEP 58.037-000.

Marcus Vinicius Fernandes Neves
 Assinatura do CONTRATANTE
 Nome: MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
 CPF: 855.166.864-15

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
 Assinatura do CONTRATADO
 Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
 CPF: 182.003.704-53

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Testemunhas

Valdemi Cardoso Barbosa
 Nome: Valdemi Cardoso Barbosa
 CPF: 789.232.984-68

João Matias dos Santos Filho
 Nome: João Matias dos Santos Filho
 CPF: 689.848.204-15

[Signature]

[Signature]

[Signature] 2

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais - Setor Público - Transferência Voluntária

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

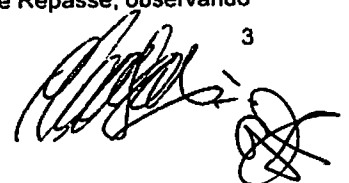
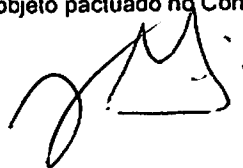
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando



prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da lei 8.666/93 c/c a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº 7983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO, acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contratada, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

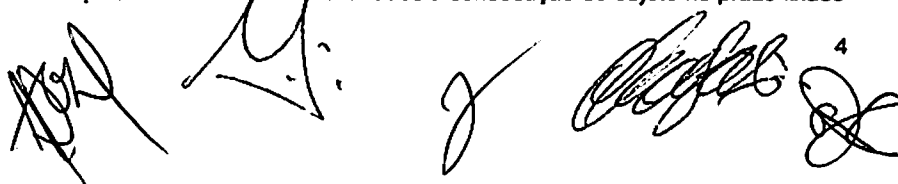
XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

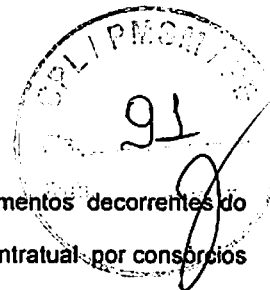
XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, destinados à consecução do objeto no prazo fixado





no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

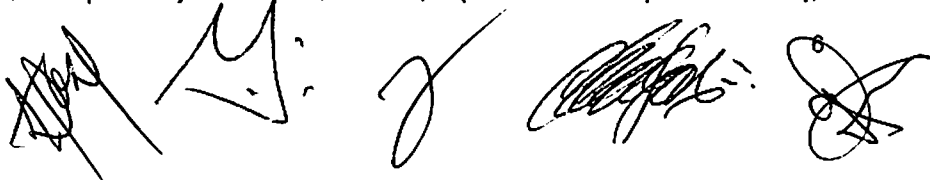
7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),





devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização fiscofinanceira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

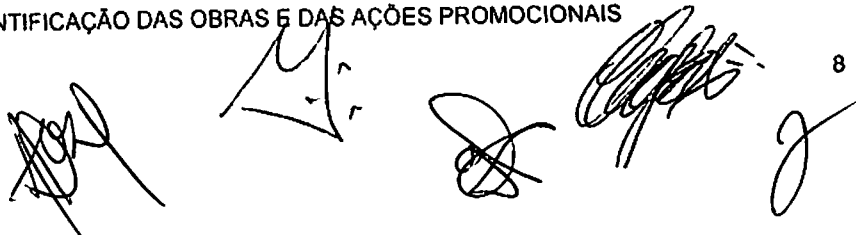
- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



8

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Instrumento iniciará-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.


18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 - É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.






19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

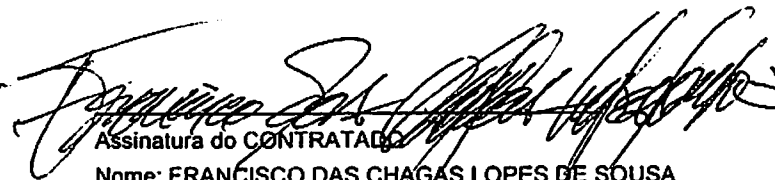
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

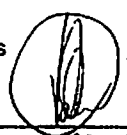
João Pessoa, PB, 30 de julho de 2014


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
CPF: 855.166.864-15

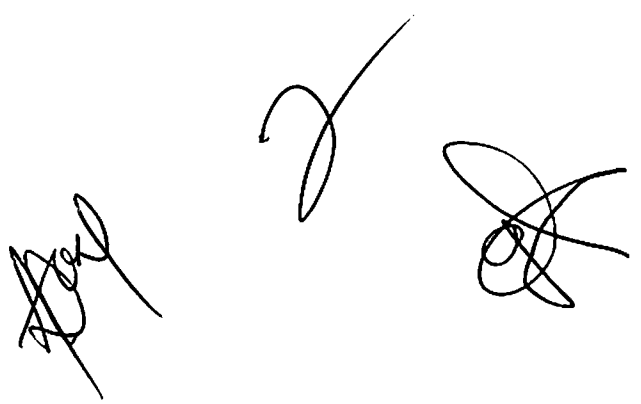

Assinatura do CONTRATADO
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
CPF: 182.003.704-53

Francisco das Chagas Lopes de Sou.
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Testemunhas


Nome: Valdeci Cardoso Barbosa
CPF: 789.232.984-68


Nome: João Matias dos Santos Filho
CPF: 689.848.204-15



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

João Pessoa, PB, 30 de julho de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
CPF: 855.166.864-15
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Diretor de Fomento
CNPJ nº 08.987.898-7
Emprego Público - CREA 160153116-7
GIGOV 1/2014
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATADO
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
CPF: 182.003.704-53

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Testemunhas

Nome: Valdemir Cardoso Barbosa
CPF: 789.232.984-68

Nome: João Matias dos Santos Filho
CPF: 689.848.204-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

CR. 1014878 – 31/2014 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

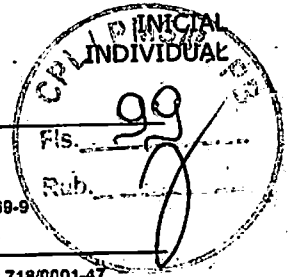


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20150017163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



1. Responsável Técnico
 JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 Empresa contratada: PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
 RNP: 160382026-4
 Registro: 000033989-9

2. Contratante
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 RUA JANÚNCIO NÓBREGA
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: SÃO MAMEDE UF: PB CEP: 58625000
 Contrato: Não especificado Celebrado em: 01/04/2015
 Valor: R\$ 7.380,00 Tipo de contratante: Pessoa jurídica de direito público
 Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 RUA JANÚNCIO NÓBREGA
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: SÃO MAMEDE UF: PB CEP: 58625000
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
 Data de início: 01/04/2015 Previsão de término: 29/05/2015
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	5.859,00	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	5.859,00	m²
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	5.859,00	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1243 - EM METÁLICO	5.859,00	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM	5.859,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, REFERENTE AO CR: 1014.878-31/2014 / ME / ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

6. Declarações

7. Entidade da Classe
 NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 054.331.604-18

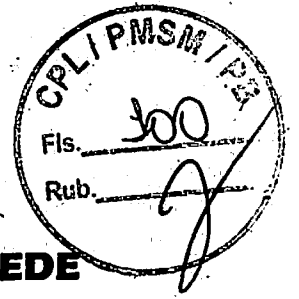
Local de data de
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - CPF: 08.922.718/0001-47

9. Informações
 Francisco das Chagas Lopes de Sousa
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 67,68 Registrada em: 22/04/2015 Nosso Número: 1251320



3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

4

MEMORIAL DESCRITIVO



OBRA: Conclusão do Estádio Municipal
LOCAL: Município de São Mamede – PB

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE:

O município de São Mamede encontra-se localizado na mesorregião da Borborema e na Microrregião do Seridó Ocidental Paraibano, limitando-se ao Norte com Ipueira(RN) e Várzea(PB), a Leste com Santa Luzia(PB) e Várzea(PB), ao Sul com Quixaba(PB), Passagem(PB) e Areia de Baraúnas(PB) e a oeste com Patos(PB) e São José de Espinhares(PB).

A sede municipal situa-se em uma altitude de 263m e apresenta coordenadas geográficas de 37° 05' 45" de longitude Oeste e 6° 55' 37" de latitude Sul. O município possui uma área de 607,00km².

A população do município totaliza 7.646 habitantes, dos quais 69,43% residem na zona urbana e 30,67% na zona rural. Apresenta densidade demográfica de 13,21 hab/km².

O clima é do tipo tropical semi-árido, com chuvas de verão. O período chuvoso se inicia em novembro e termina em abril. A precipitação média anual é de 431,8 mm.

A vegetação é basicamente composta por caatinga hiperxerófila, com trechos de floresta caducifólia.

Os solos do município, mal drenados e com problemas de sais, são pedregosos e têm fertilidade natural em geral média. Contudo, nos topos e altas vertentes, os solos são brunos não cálcicos, rasos e de fertilidade natural alta.

João Batista de São José
Eng. Civil Matr. 316907
CREA/PB. 382.028-4



O município encontra-se inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Piranhas, sub-bacia do Rio Seridó. Seus principais tributários são: o Rio Sabugi e os riachos dos Bois, da Lapa, Exu, do Saco, das Umburanas, da Roça, Jericó, dos Cavalos, do Papagaio, do Logradouro, Pau-de-Leite, Várzea Alegre, dos Gatos, Massapê, Salão, do Flamengo, Quixabeira, Paraíso, do Tatu, d'Angola, da Pitomba, Bujari, do Morcego, Serra Branca, Queimadas, das Almas, do Boi e Malhada da Onça.

São os seguintes os principais açudes: São Mamede (15.791.280m³) e Cascavel, além da lagoa João Alves. Todos os cursos d'água têm regime de escoamento intermitente e o padrão de drenagem é o dendrítico.

PROPOSTA:

O presente memorial descritivo tem o objetivo de em complementação às informações contidas no projeto, apresentar os fundamentos sobre os quais foi concebido o presente projeto de construção.

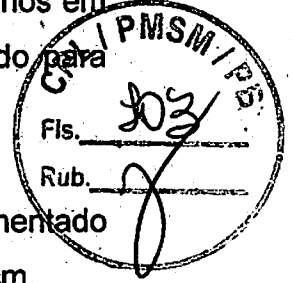
O referido objeto trata-se da Construção do Campo de Futebol. O Campo de futebol contará com o campo propriamente dito, com drenagem e alambrado envolta do mesmo. O alambrado será de arame galvanizado fixado em tubos de aço sobre uma mureta em alvenaria de tijolos cerâmicos de oito furos, chapiscado, rebocado, e pintado com cal. Serão colocados quatro portões em tela de arame com requadro em tubo de aço. O projeto também contempla a execução do campo de futebol com a implantação da grama, marcação em cal e colocação das traves pintadas e com rede.

O campo receberá drenagem tipo escama de peixe constituído de valas, caixa de inspeção em alvenaria e drenos em tubo PEAD diâmetro de 100mm. As valas serão constituídas com revestimento de manta geotêxtil, brita nº 04 e colchão de areia. Toda a água drenada será desembocada numa área de lançamento devidamente preparada para receber todo o fluxo escoado através da drenagem do campo.

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registrado 316607
CREA: 100282.028-4

6

Contará ainda com arquibancadas em alvenaria de 1 vez com piso em concreto simples, a qual será chapiscada, rebocada e receberá pintura a cal por fim, em trechos das arquibancadas serão feitos degraus intermediários em alvenaria de 1 vez e colocados corrimões em tubo de aço galvanizado para servir de apoio para portadores de necessidades especiais.



O piso de acesso ao campo, vestiários e arquibancada será cimentado liso desempenado no traço 1:3 (cimento e areia) com espessura de 3,0cm.

[Signature]
João Batista dos Santos Júnior
Eng. Civil Registro: 2.8087
CREA: 160.37

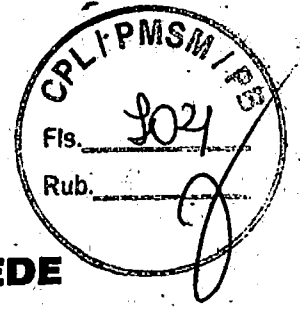
[Signature]

[Signature]

[Signature]



37



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



O presente caderno de especificações e encargos tem o objetivo de, em complementação às informações contidas no projeto, definir os critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a ser empregado na obra **de Conclusão do Estádio Municipal, referente à execução do Campo de Futebol**, no Município de São Mamede.

01.00. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

01.01. Placa indicativa da obra

Deverá ser implantada na obra, em local visível escolhido pela FISCALIZAÇÃO, placa no modelo padrão do órgão gestor, nas dimensões (4,00 x 2,50)m. A placa será em chapa galvanizada nº22 com peça de madeira em lei, com fundação em concreto no traço 1:4:5(cim:areia:brita), consumo mínimo de 150kg/m³.

01.02. Regularização e compactação

Será efetuada regularização e conformação em toda a extensão do terreno. O subleito deverá ser regularizado e compactado, recebendo reforço nas áreas onde este procedimento se fizer necessário.

A execução da regularização mecânica de subleito com compactação até 0,20m de profundidade, será executada com trator de pneus com grade aradora, rolo compactador de pneus estático e vibratório pé de carneiro e motoniveladora.caterpillar de 140HP.

01.03. Locação e nivelamento

Será realizado a locação e o nivelamento do Campo de Futebol, com dimensões discriminadas na Memória de Cálculo de Quantidades, mediante o emprego de instrumentação e técnicas de topografia, definindo-se todos os elementos geométricos necessários:

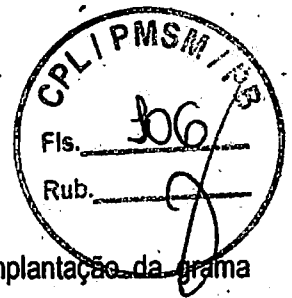
A FISCALIZAÇÃO terá total acesso e efetuará o mais rígido controle sobre os serviços topográficos – locação de eixo, nivelamento, ofsetes e seu respectivo nivelamento.

A CONTRATADA procederá de imediato, as verificações e correções que a FISCALIZAÇÃO julgue necessárias.

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil - CREA 150.992.020-4

9

02.00. MOVIMENTO DE TERRA



02.01. Plantio de grama esmeralda

Na área do campo será lançada uma terra vegetal para posteriormente a implantação da grama esmeralda em rolos.

03.00. DIVERSOS

03.01. Conjunto de traves de futebol

No campo serão colocados duas traves em tubo de ferro galvanizado de 4" com 7,32m de largura e 2,44m de altura pintadas e com rede de 4mm cada.

03.02. Demarcação do campo

O campo será demarcado com cal hidratada, com medidas de acordo com o Projeto arquitetônico.

03.03. Meio-fio

Em determinados trechos do campo será executado meio-fio pré-moldado em concreto com dimensões 0,12x0,15x0,30x1,00m, rejuntado com argamassa de cimento e areia sobre base de concreto simples, conforme mostra projeto.

03.04. Piso cimentado

O piso de acesso ao campo, vestiários e arquibancadas será cimentado liso desempenado no traço 1:3 (cim:areia) com espessura de 3,0cm. A marcação do piso é visto no projeto arquitetônico.

João Batista de Santos Júnior
Eng. Civil Registro 316007
CRBA 100.322.020-4



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente caderno de especificações e encargos tem o objetivo de, em complementação às informações contidas no projeto, definir os critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a ser empregado na obra de **Conclusão do Estádio Municipal, referente à execução do Alamedado**, no Município de São Mamede.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto, as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos locais e o código de obras do município.

A empreiteira será responsável exclusiva pelo pagamento de todos os tributos exigidos para a execução do contrato.

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de ensaios para efeito de atendimento às respectivas normas e aceitação do emprego dos materiais.

A execução dos serviços deverá ser protegida contra quaisquer riscos ou acidentes com o próprio pessoal da CONSTRUTORA e com terceiros. Com essa finalidade, além de outras porventura necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- isolar os locais de trabalho de modo a evitar queda de pessoas, veículos ou animais nas escavações executadas;
- deixar, sempre que possível, os logradouros livres para o trânsito ou passagem, com a largura máxima permitida pelo serviço;
- deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres e, sempre que possível, livrar acessos às propriedades de terceiros;
- colocar sinalização constituída por bandeiras vermelhas, cavaletes e placas de advertência a uma distância de pelo menos cem metros das obras e, durante à noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas vermelhas ao longo da sinalização e em locais estratégicos tais como ângulos e extremidades de cercas protetoras;
- observar, com a devida antecedência, a necessidade de possíveis desvios de tráfego a fim de que sejam tomadas, em tempo hábil, providências junto aos órgãos competentes.

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da Prefeitura Municipal de São Mamede junto às obras. Dela emanarão as instruções para execução dos serviços. A observação continuada da condução das obras permitirá à FISCALIZAÇÃO rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra, material e equipamentos impróprios aos trabalhos ou inadequados à execução do projeto em cumprimento a estas especificações, descrita abaixo de acordo com os itens de serviços relacionados na planilha orçamentária.

João Batista A. dos Santos
Eng. Civil Registro 316067
CREA: 108/162.028-1



01.00. SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01. Locação e marcação

Será realizada a locação e a marcação da alvenaria da mureta que dará sustentação ao alambrado, com dimensões, conforme projeto arquitetônico.

02.00. MOVIMENTO DE TERRA

02.01. Escavação manual de vala em terra até 1,50m de profundidade

As escavações para as fundações da mureta do alambrado serão de forma manual com largura de 0,40 e profundidade de 0,45m.

03.00. FUNDAÇÕES

03.01. Alvenaria em pedra

A fundação da mureta será em alvenaria de pedra argamassada assentada no traço 1:4 (cim:areia).

03.02. Concreto ciclópico

De acordo com o projeto arquitetônico serão feitos pilaretes de amarração com fundação em concreto ciclópico com 30% de pedra de mão no traço 1:3:4 e medidas conforme memória de cálculo de quantidades.

04.00. ELEVAÇÃO / ESTRUTURA

04.01. Alvenaria de 1 vez

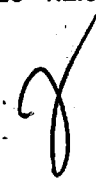
Será executada alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos de 8 furos em 1 vez, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:4.

04.02. Alvenaria de 1/2 vez



Sobre o embasamento será feito uma alvenaria de 1/2 vez assentada com argamassa de 1:2:8 (cim:cal:areia média).

04.03/04.07. Estrutura

A estrutura de concreto armado do alambrado se dará conforme projeto específico.



João Batista A. G. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registro 316807
CREA: 159.852.028-1



04.08. Alambrado

Em torno da mureta ao redor do campo será colocado um alambrado em tela de arame galvanizado fio 14bwg, malha 5x5 com uma altura de 1,50m fixada em tubo de aço galvanizado com costura dn=2" (50mm).

05.00. REVESTIMENTO**05.01 – Chapisco de aderência**

Toda a mureta receberá chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 0,5cm e preparo manual.

05.02 – Massa única

Feito o chapisco a mureta deverá ser regularizado e desempenado a régua de alumínio com espessura máxima de 2,0cm com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada quaisquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície, o traço será 1:2:8 (cim:cal:areia).

06.00. ESQUADRIAS**06.01 – Portão em tela**

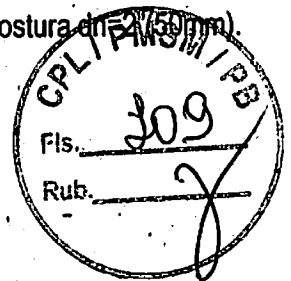
Ao redor do alambrado serão feitos 04(quatro) portões de tela em arame galvanizado fio 12bwg, com requadro em tubo de aço galvanizado com costura dn=2", malha 5x5cm, nas dimensões (2,50x2,20)m, conforme projeto.

07.00. PINTURA**07.01 – Pintura a cal**

Toda a mureta será pintada com cal hidratada em três demãos.

07.02 – Pintura em esmalte sintético

O alambrado e o portões serão pintados com duas demãos de esmalte sintético e uma demão de fundo anticorrosivo e deverão ser seguidas todas as orientações do fabricante para sua aplicação.



João Batista A. dos Santos Junior
Eng. Civil Registro 3160/07
CREA: 160.382.026-4



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente caderno de especificações e encargos tem o objetivo de, em complementação às informações contidas no projeto, definir os critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a ser empregado na obra de **Conclusão do Estádio Municipal, referente à execução da Arquibancada**, no Município de São Mamede.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto, as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos locais e o código de obras do município.

A empreiteira será responsável exclusiva pelo pagamento de todos os tributos exigidos para a execução do contrato.

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de ensaios para efeito de atendimento às respectivas normas e aceitação do emprego dos materiais.

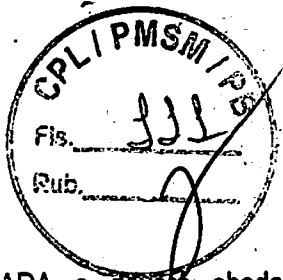
A execução dos serviços deverá ser protegida contra quaisquer riscos ou acidentes com o próprio pessoal da CONSTRUTORA e com terceiros. Com essa finalidade, além de outras porventura necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- isolar os locais de trabalho de modo a evitar queda de pessoas, veículos ou animais nas escavações executadas;
- deixar, sempre que possível, os logradouros livres para o trânsito ou passagem, com a largura máxima permitida pelo serviço;
- deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres e, sempre que possível, livrar acessos às propriedades de terceiros;
- colocar sinalização constituída por bandeiras vermelhas, cavaletes e placas de advertência a uma distância de pelo menos cem metros das obras e, durante à noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas vermelhas ao longo da sinalização e em locais estratégicos tais como ângulos e extremidades de cercas protetoras;
- observar, com a devida antecedência, a necessidade de possíveis desvios de tráfego a fim de que sejam tomadas, em tempo hábil, providências junto aos órgãos competentes.

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da Prefeitura Municipal de São Mamede junto às obras. Dela emanarão as instruções para execução dos serviços. A observação continuada da condução das obras permitirá à FISCALIZAÇÃO rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra, material e equipamentos impróprios aos trabalhos ou inadequados à execução do projeto em cumprimento a estas especificações, descrita abaixo de acordo com os itens de serviços relacionados na planilha orçamentária.

[Handwritten signatures]

Juão da Silva, Eng. Civil Registro 3180/07
CREA: 150.892.026-4



01.00. SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01. Locação da obra

A locação da obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá obedecer rigorosamente às cotas e demais elementos indicados no projeto, sendo executada por pessoal devidamente habilitado.

Será executado um gabarito contínuo de madeira formado por guias de tábuas de 1x9", perfeitamente niveladas, onde se colocarão pregos na direção dos eixos de paredes ou pilares. Essas tábuas serão fixadas em barrotes de 3x3", a uma altura mínima de 0,60 m, estando os barrotes fortemente fincados ao solo e mantendo um afastamento de 1,00 m entre si. Serão admitidos outros padrões e formas a realização da locação, desde que estes sejam devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O gabarito será executado, afastado da estrutura a ser locada a uma distância suficiente para não ser atingido pelo material retirado da escavação e para que não perturbe o movimento de pessoal e de equipamentos.

Todo e qualquer engano de cota e/ou alinhamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções, mesmo que para isso sejam necessárias demolições de serviços já concluídos.

02.00. MOVIMENTO DE TERRA

02.01. Escavação manual de vala em terra até 1,50m de profundidade

As escavações para as fundações da arquibancada serão de forma manual com largura de 0,30 e profundidade de 0,40m.

02.02. Aterro da arquibancada com material reaproveitado

Todo caixão da obra deverá ser aterrado com o material resultante da escavação. O aterro será executado com material de boa qualidade isento de detritos vegetais, entulhos ou resíduos orgânicos, em camadas sucessivas de no máximo 0,20 m, molhadas e energeticamente apiloadas

02.03. Aterro da arquibancada com material de empréstimo

O aterro das arquibancadas a ser utilizado deverá ser arenoso isento de materiais orgânicos e/ou expansivos. Para a execução do mesmo o solo deve ser disposto em camadas sucessivas de 0,20m, convenientemente molhadas e compactadas manualmente ou mecanicamente, de modo a serem evitadas posteriormente fendas, trincas e desníveis em virtude do recalque das camadas aterradas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eng. Civil Registro 3160107
CREA 030.382.028-4

15



03.00. FUNDAÇÕES

03.01. Alvenaria em pedra

A fundação das arquibancadas será em alvenaria de pedra argamassada assentada no traço 1:4 (cim:areia).

03.02. Alvenaria de 1 vez

Será executada alvenaria de 1 vez em tijolos cerâmicos de 8 furos, para arquibancada e degraus intermediários, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8.

04.00. ESTRUTURA

04.01. Concreto simples desempenado para arquibancada

A bancada da arquibancada será em concreto simples desempenado no traço de 1:2,5:4 (cimento, areia grossa e brita), com 10,0cm de espessura.

04.02/04.06. Estrutura

A estrutura de concreto armado da arquibancada se dará conforme projeto específico.

05.00. ELEVAÇÃO

05.01. Alvenaria de 1/2 vez

Sobre a ultima laje da arquibancada será feito um guarda-corpo em alvenaria de 1/2 vez assentada com argamassa de 1:2:8 (cim:cal:areia média).

06.00. REVESTIMENTO

06.01 – Chapisco de aderência

As laterais e os espelhos das arquibancadas, o guarda-corpo e os degraus intermediários receberão chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 0,5cm com preparo manual.

06.02 – Massa única

Feito o chapisco, os mesmos deverão ser regularizados e desempenados a régua de alumínio com espessura máxima de 2,0cm com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada quaisquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície, o traço será 1:2:8 (cim:cal:areia).

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registro 316007
CREA: 160.762.026-4

16

07.00. PINTURA

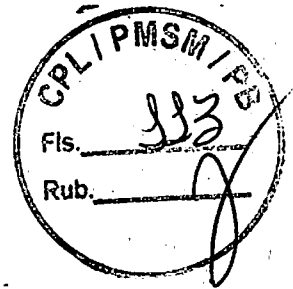
07.01. Pintura a cal

Toda a arquibancada será pintada com cal hidratada em três demãos.

08.00. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

08.01. Corrimão

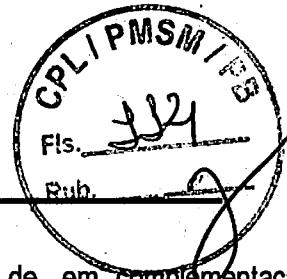
De acordo com o projeto arquitetônico serão instalados corrimãos de tubo de aço galvanizado de 2 1/2" assentados com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.



João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registro 318007
CREA: 169.382.028-4

Several handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, some appearing to be initials or abbreviated names.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



O presente caderno de especificações e encargos tem o objetivo de, em complementação às informações contidas no projeto, definir os critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a ser empregado **na Conclusão do Estádio Municipal, referente à execução da Drenagem**, no Município de São Mamede.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto, as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos locais e o código de obras do município.

A empreiteira será responsável exclusiva pelo pagamento de todos os tributos exigidos para a execução do contrato.

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de ensaios para efeito de atendimento às respectivas normas e aceitação do emprego dos materiais.

A execução dos serviços deverá ser protegida contra quaisquer riscos ou acidentes com o próprio pessoal da CONSTRUTORA e com terceiros. Com essa finalidade, além de outras porventura necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- isolar os locais de trabalho de modo a evitar queda de pessoas, veículos ou animais nas escavações executadas;
- deixar, sempre que possível, os logradouros livres para o trânsito ou passagem, com a largura máxima permitida pelo serviço;
- deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres e, sempre que possível, livrar acessos às propriedades de terceiros;
- colocar sinalização constituída por bandeiras vermelhas, cavaletes e placas de advertência a uma distância de pelo menos cem metros das obras e, durante à noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas vermelhas ao longo da sinalização e em locais estratégicos tais como ângulos e extremidades de cercas protetoras;
- observar, com a devida antecedência, a necessidade de possíveis desvios de tráfego a fim de que sejam tomadas, em tempo hábil, providências junto aos órgãos competentes.

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da Prefeitura Municipal de São Mamede junto às obras. Dela emanarão as instruções para execução dos serviços. A observação continuada da condução das obras permitirá à FISCALIZAÇÃO rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra, material e equipamentos impróprios aos trabalhos ou inadequados à execução do projeto em cumprimento a estas especificações, descrita abaixo de acordo com os itens de serviços relacionados na planilha orçamentária.

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registro 316407
CREA: 160.362.026-4



01.00. SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01. Locação e nivelamento

Será realizada a locação e nivelamento da rede de drenagem do campo e das calhas coletoras de águas pluviais com instrumentos topográficos com medidas definidas no respectivo projeto.

02.00. MOVIMENTO DE TERRA

02.01. Escavação manual de vala em terra até 1,50m de profundidade

As escavações para a drenagem do campo será feita de forma manual com largura de 0,40m e profundidade de 0,50m.

03.00. REVESTIMENTO DE VALETAS

03.01. Revestimento com manta geotêxtil

Feita a escavação das valas para a drenagem será colocado em todo seu perímetro, formando um retângulo, uma manta geotêxtil de filamentos contínuos, conforme mostra o projeto.

04.00. DRENAGEM

04.01. Colchão de areia

Em toda a vala será lançado um colchão de areia com 10,0cm de espessura para o assentamento dos tubos em PVC.

04.02. Dreno em tubos PVC corrugado flexível

Sobre o colchão de areia será colocado o tubo de PVC corrugado flexível perfurado com dn=100mm para a captação das águas lançadas no campo de futebol.

04.03. Caixa de brita

Para o fechamento das valas de drenagem do campo será lançado uma camada de brita nº04 sobre o tubo de 100mm, a qual irá drenar a água até o tubo, feito isso é feito o fechamento da vala com a manta geotêxtil e colocação da grama.

João Batista A. dos Santos Junior
Eng. CIVIL, Registro 3180/07
CREA 162.482.028-4

19



05.00. ALA DE LANÇAMENTO

05.01. Caixa de inspeção

No trecho final da tubulação da drenagem serão feitas duas caixas de inspeção em alvenaria de tijolos cerâmicos de 08 furos com as dimensões (0,60x0,60x0,60)cm.

05.02. Locação e nivelamento

Será realizada a locação e nivelamento da rede de drenagem após a caixa de inspeção com instrumentos topográficos com medidas definidas no projeto.

05.03. Escavação manual de vala em terra até 1,50m de profundidade

As escavações serão feita de forma manual com dimensões definidas na memória de cálculo e projeto.

05.04. Colchão de areia

Em toda a vala será lançado um colchão de areia com 10,0cm de espessura para o assentamento do tubo em concreto.

05.05. Tubo em concreto simples

Será colocado saindo da caixa de inspeção tubos em concreto simples dn=400mm rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

05.06 – Reaterro e compactação mecânica da vala

O reaterro e compactação da vala será feito de forma mecânica com auxílio de compactador de solos com placa vibratória 5hp, 156kg.

05.07 – Boca para bueiro simples

A boca para bueiro será tubular, com diâmetro de 400mm, em concreto ciclópico, já incluindo as formas, escavação, reaterro e materiais.

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registro 3160197
CREA: 168.752.026-4

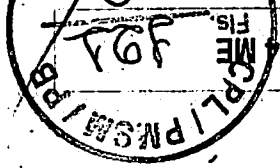
20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ORÇAMENTO

CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL



Proj.: PREF MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Encargos Sociais: 87,31% BRL: 25,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES			1.296,65
01.01	Locação e marcação	m	313,20	4,14

MOVIMENTO DE TERRA				
02.00	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m³	32,04	40,05
02.01				2.249,21

FUNDAÇÕES				
03.00	Alvenaria de pedra argamassada no traço 1:4	m³	286,13	45,55
03.01				16.291,41
03.02	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mão, inclusive lançamento	m³	324,26	10,61
				4.300,55

ELEVAÇÃO/ESTRUTURA				
04.00	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento:areia), preparo manual	m²	54,34	60,10
04.01				3.265,83
04.02	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (e=9cm) de paredes	m²	37,96	90,27
04.03	Forma tábuas madeira 3a p/ peças concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem	m²	40,13	96,90
04.04	Concreto estrutural (fck=15MPa) para pilares e cintas/vigas, sem lançamento	m³	339,32	4,54
04.05	Lançamento e adensamento de concreto em estruturas	m³	60,49	4,54
04.06	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4") a Ø 12,5mm (1/2") - fornecimento/ corte/perda de 10% / dobra / colocação	kg	349,37	8,80
04.07	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4") a Ø 6,0mm (1/2") - fornecimento/ corte/perda de 10% / dobra / colocação	kg	82,28	8,60
04.08	Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha 5x5cm	m²	108,99	454,80
				136,24

REVESTIMENTO				
05.00	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria, com colher de pedreiro	m²	2,08	469,96
05.01				2,60
05.01	Massa única, para recebimento de pintura em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em paredes, espessura de 2cm	m²	16,61	469,96
05.02				20,76
06.00	Portão em tela arame galvanizado n.12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens	m²	586,06	22,00
06.01				732,58

PINTURA				
07.00	Pintura em parede a base de cal em 03 demãos	m²	4,58	469,96
07.01				5,73
07.02	Pintura esmalte brilhante (2 demãos) s/ superfície metálica, inclusive proteção com zarcão (1 demão)	m²	23,28	953,60
07.01				29,10

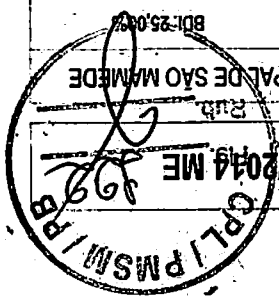
TOTAL DO ORÇAMENTO				
				162.098,05

João Batista dos Santos Junior

 Eng. Civil Registrado 319007

 CRP 1160.382.028-4

85



ORÇAMENTO DETALHADO - ARQUIBANCADA - CR.: 1014.878-31/2014 ME
 Serviço: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA Local: CAMPO DE FUTEBOL
 Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Encargos Sociais: 87,31% BDI: 25,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAF: JUN14	CUSTO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL

01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.335,50	2.335,50
01.01	Locação da obra	73992/001 REF	6,92	m²	270,00	8,65	2.335,50

02.00	MOVIMENTO DE TERRA					10.521,00	10.521,00
02.01	Escavação manual de vala em terra, prof. até 1,50m	73965/010 REF	32,04	m²	43,36	40,05	1.736,57
02.02	Aterro da arquibancada com material reaproveitado	73964/004 REF	19,22	m²	43,36	24,03	1.041,94
02.03	Aterro da arquibancada com material de empréstimo	9666 GID	79,40	m²	78,01	99,25	7.742,49

03.00	FUNDAÇÕES					21.912,40	21.912,40
03.01	Alvenaria de pedra argamassada no traço 1:4	6122 REF	286,13	m²	43,36	357,66	15.508,14
03.02	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento:areia), preparo manual	73935/002 REF	48,08	m²	106,56	60,10	6.404,26

04.00	ESTRUTURA					13.724,98	13.724,98
04.01	Concreto simples desempenado no traço 1:2,5:4 p/ piso de arquibancada	1866 GID	288,67	m²	25,72	360,84	9.280,80
04.02	Fôrma labras madeira 3a p/ peças concreto arm, reapr. 2x, incl montagem e desmontagem	74007/002 REF	40,13	m²	35,36	50,16	1.773,66
04.03	Concreto estrutural (Fck=15MPa) para pilares e colunas/vigas, sem lançamento	73972/002 REF	339,32	m²	2,50	424,15	1.060,38
04.04	Lançamento e adensamento de concreto em estruturas	74157/003 REF	60,49	m²	2,50	75,61	189,03
04.05	Armado aço CA-50 Ø 6,3mm (1/4") a Ø 12,5mm (1/2") - fornecimento/corte(perda de 10%) / dobra / colocação	74254/002 REF	7,04	kg	124,07	8,80	1.091,82
04.06	Armado aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4") a Ø 6,0mm (1/2") - fornecimento/corte(perda de 10%) / dobra / colocação	73942/002 REF	6,88	kg	38,29	8,60	329,29

05.00	ELEVAÇÃO					9.294,03	9.294,03
05.01	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (e=9cm) de paredes	87503 REF	37,96	m²	195,87	47,45	9.294,03

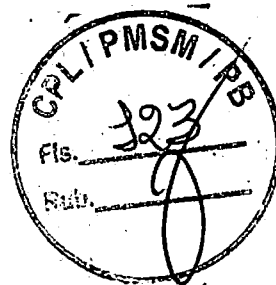
06.00	REVESTIMENTO					6.762,25	6.762,25
06.01	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria, com colher de pedreiro argamassa no traço 1:3 com preparo em betoneira	87879 REF	2,08	m²	289,48	2,60	752,65
06.02	Massa única, para recebimento de pintura em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em paredes, espessura de 2cm	87533 REF	16,61	m²	289,48	20,76	6.009,60

07.00	PINTURA					1.658,72	1.658,72
07.01	Pintura em parede a base de cal em 03 demãos	73999/001 REF	4,58	m²	289,48	5,73	1.658,72

08.00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					7.187,93	7.187,93
08.01	Corrimão em tubo de aço galvanizado de 2.1/2"	74072/002 REF	96,22	m	59,76	120,28	7.187,93

TOTAL DO ORÇAMENTO							73.396,81
--------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

Eng. João Batista dos Santos Júnior
 CREA: 160.982.028-4
 73.396,81



CÁLCULO DE BDI

Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações p/Trens/Metrôs, Estádios e Quadras Esportivas Instalações p/Embarque/Desembarque de passageiros em Aeroportos, Rodoviárias, Portos, etc., Pórticos, Mirantes e outros Edifícios de finalidade turística

Item componente do BDI	% Informado	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	5,50	3,00	4,00	5,50
Seguro (S) e Garantia (G)	1,00	0,80	0,80	1,00
Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,39	0,59	1,23	1,39
Lucro (L)	8,85	6,16	7,40	8,96
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	4,85			

B.D.I = 25,00%

Fórmula Utilizada:

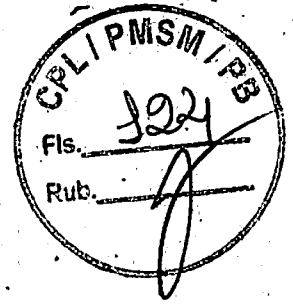
$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$


João Batista A. dos Santos Júnior
 Eng. Civil Registro 3160107
 CREC-159.352-09/RS-4





27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO

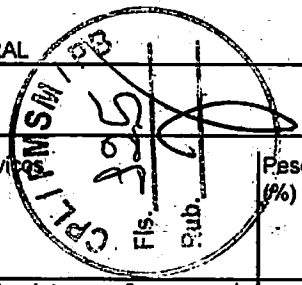
CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

28



Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	Modalidade IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
Agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome do empreendimento CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Valor de financiamento/repassse R\$ 487.500,00
Localização SEDE DO MUNICÍPIO	Tipo de obra/serviço CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Contrato de Repasse: 1014.878 - 31 / 2014 ME



Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 01			Mês 02			Mês 03		
				Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%
1	Conclusão do Estádio - Intervenções											
1.1	Campo de futebol	40,65	201.880,31									
1.2	Drenagem	11,93	59.242,21	58.154,58	1.087,63	100,00						
1.3	Alambrado	32,64	162.098,05				47.736,63	892,79	30,00	47.736,63	892,79	30,00
1.4	Arquibancada	14,78	73.396,81									
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
Total simples		100,00	496.617,38	58.154,58	1.087,63	71,93	47.736,63	892,79	9,79	47.736,63	892,79	9,79
Total acumulado		100,00					105.891,21	1.980,42	21,72	153.627,84	2.873,21	31,51

São Mamede-PB, 15/06/2015.
Local/Data

João Batista A. dos Santos Júnior
Resp. Técnico (CREA 169.382.026-4)

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	Modalidade IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
Agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome do empreendimento CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Valor de financiamento/repasso R\$ 487.500,00
Localização SEDE DO MUNICIPIO	Tipo de obra/serviço CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Contrato de Repasse: 1014.878 - 31 / 2014 ME

Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 04			Mês 05			Mês 06		
				Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%
1	Conclusão do Estádio - Intervenções			-	-		-	-		-	-	
1.1	Campo de futebol	40,65	201.880,31	-	-		79.269,60	1.482,53	40,00	118.904,40	2.223,78	60,00
1.2	Drenagem	11,93	59.242,21	-	-		-	-		-	-	
1.3	Alambrado	32,64	162.098,05	63.648,84	1.190,37	40,00	-	-		-	-	
1.4	Arquibancada	14,78	73.396,81	28.819,73	539,00	40,00	43.229,59	808,49	60,00	-	-	
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
Total simples		100,00	496.617,38	92.468,57	1.729,37	18,97	122.499,19	2.291,02	25,13	118.904,40	2.223,78	24,39
Total acumulado		100,00	496.617,38	246.096,41	4.602,58	50,48	368.595,60	6.893,60	75,61	487.500,00	9.117,38	100,00

São Mamede-PB, 15/06/2015.
Local/Data

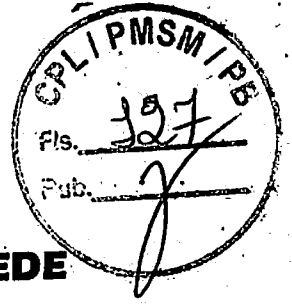
João Batista A. dos Santos Junior
Resp. Técnico (CAIXA Econômica Federal - responsável)
CREA: 180.382.028-4

Proponente

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL



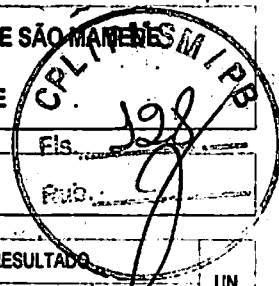
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Obra:	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL - CAMPO	Prop.:	PREF MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Local:	SEDE DO MUNICÍPIO	CR:	1014.878-31/2014 ME

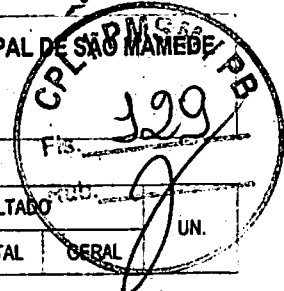


MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS				RESULTADO			UN.	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL		TOTAL
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES										
01.01	Placa da obra - padrão OGU (4,00x2,50)m									10,00	m²
	placa (4,00x2,50)m	1	4,00		2,50					10,00	10,00
01.02	Regularização e compactação do terreno até 20cm de espessura									5.859,00	m²
		1	93,00		63,00					5.859,00	5.859,00
01.03	Locação e nivelamento									5.859,00	m²
		1	93,00		63,00					5.859,00	5.859,00
02.00	MOVIMENTO DE TERRA										
02.01	Plantio de grama esmeralda em rolos									5.859,00	m²
		1	93,00		63,00					5.859,00	5.859,00
03.00	DIVERSOS										
03.01	Forn/instalação de estrutura metálica de trave para futebol de campo c/ rede									1,00	cj
		1	1,00							1,00	1,00
03.02	Demarcação de campo com cal									625,90	m
	linha lateral	2	90,00							90,00	180,00
	linha de fundo e central	3			60,00					60,00	180,00
	linha grande área	2	70,32							70,32	140,64
	2 x π x r (círculo central)	1	9,15							57,46	57,46
	linha pequena área	2	29,32							29,32	58,64
	meio círculo da área	2	4,58							4,58	9,16
03.03	Pintura em parede a base de cal em 03 demãos (muro contorno)									5.010,85	m²
		2	560,51		4,50					2.522,30	5.044,60
	Desconto dos portões	3	2,50		4,50					11,25	(33,75)
03.04	Meio-fio de concreto pré-moldado 12 x 30cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cim:areia)									67,87	m
		1	14,61							14,61	14,61
		1	15,75							15,75	15,75
		1	21,92							21,92	21,92
		1	7,89							7,89	7,89
		1	7,70							7,70	7,70
03.05	Piso cimentado traço 1:3 (cim:areia) acabamento liso, e=3,0cm, preparo manual da argamassa									982,43	m²
		1	982,43							982,43	982,43

João Batista A. dos Santos Junior
Eng. Civil Registro 3160/07
CREA 122.382.028-4

Obra: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO	Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Local: CAMPO DE FUTEBOL	CR: 1014.878-31/2014 ME



ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS						RESULTADO			UN.	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL	TOTAL	GERAL		
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.01	Locação e marcação										313,20	m	
		2	63,30							63,30	126,60		
		2			93,30					93,30	186,60		
02.00	MOVIMENTO DE TERRA												
02.01	Escavação manual até 1,50m de profundidade										56,16	m³	
	fundação da alvenaria	2	63,00		0,40			0,45		11,34	22,68		
	fundação da alvenaria	2	0,40		93,00			0,45		16,74	33,48		
03.00	FUNDAÇÕES												
03.01	Alvenaria de pedra argamassada no traço 1:4										45,55	m³	
	fundação da alvenaria	2	63,00		0,40			0,45		11,34	22,68		
	fundação da alvenaria	2	0,40		93,00			0,45		16,74	33,48		
	desconto fundação dos pilaretes	152	0,40		0,40			0,45		(0,07)	(10,61)		
03.02	Concreto ciclopico fck=10mpa 30% pedra de mão, inclusive lançamento										10,61	m³	
	pilaretes	152	0,40		0,40			0,45		0,07	10,61		
04.00	ELEVAÇÃO/ESTRUTURA												
04.01	Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cim:areia), preparo manual										54,34	m²	
		2	63,00					0,20		12,60	25,20		
		2			93,00			0,20		18,60	37,20		
	dedução portão	4	2,50					0,20		(0,50)	(2,00)		
	dedução pilaretes	152	0,20					0,20		(0,04)	(6,06)		
04.02	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (e=9cm) de paredes										90,27	m²	
		2	63,00					0,40		25,20	50,40		
		2			70,00			0,40		28,00	58,00		
	dedução portão	4	2,50					0,40		(1,00)	(4,00)		
	dedução pilaretes	152	0,20					0,40		(0,08)	(12,13)		
04.03	Fôrma labuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem,										96,90	m²	
	pilaretes	303	0,20					0,60		0,12	36,36		
	cinta superior	4	63,00					0,10		6,30	25,20		
	cinta superior	4			88,30			0,10		8,83	35,32		
04.04	Concreto estrutural (Fck=15MPa) para pilareas e cintas/vigas, sem lançamento										4,54	m³	
	pilaretes	152	0,10		0,20			0,60		0,01	1,52		
	cinta superior	2	63,00		0,10			0,10		0,63	1,26		
	cinta superior	2	0,10		88,30			0,10		0,88	1,76		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil Registrado nº 11007
CREA: 13.025.020-1

33

ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS				RESULTADO			UN.
			X1	X2	Y1	Y2	PARCIAL	TOTAL	GERAL	
04.05	Lançamento e adensamento de concreto em estruturas								4,54	m³
	idem item 04.04	1	4,54					4,54	4,54	
04.06	Armação aço CA-50; Ø 6,3mm (1/4") a Ø 12,5mm (1/2") - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação								349,37	kg
	Ø 6,30mm (pilaretes)	1	119,17					119,17	119,17	
	Ø 6,30mm (cinta sup)	1	230,20					230,20	230,20	
04.07	Armação aço CA-60, Ø 3.4mm (1/4") a Ø 6.0mm (1/2") - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação								82,28	kg
	Ø 4,20mm (pilaretes)	1	44,73					44,73	44,73	
	Ø 4,20mm (cinta sup)	1	37,55					37,55	37,55	
04.08	Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado; diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha 5x5cm								454,80	m²
		2	63,30			1,50		94,95	189,90	
		2		93,30		1,50		139,95	279,90	
	dedução portão	4	2,50			1,50		(3,75)	(15,00)	
05.00	REVESTIMENTO									
05.01	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria, com colher de pedreiro argamassa no traço 1:3 com preparo em betoneira								469,96	m²
		2	63,30			0,70		44,31	88,62	
		2		93,30		0,70		65,31	130,62	
		2	63,30			0,70		44,31	88,62	
		2		93,30		0,70		65,31	130,62	
		2	63,30		0,15			9,50	19,00	
		2	0,15	93,30				14,00	28,00	
	dedução portão	4	2,50		0,15			(0,38)	(1,52)	
	dedução portão	8	2,50			0,70		(1,75)	(14,00)	
05.02	Massa única, para recebimento de pintura em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em paredes, espessura de 2cm								469,96	m²
	idem item 05.01	1	469,96					469,96	469,96	
06.00	ESQUADRIAS									
06.01	Portão em tela arame galvanizado n.12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens								22,00	m²
		4	2,50			2,20		5,50	22,00	
07.00	PINTURA									
07.01	Pintura em parede a base de cal em 03 demãos								469,96	m²
	idem item 05.02	1	469,96					469,96	469,96	
07.02	Pintura esmalte brilhante (2 demãos) s/ superfície metálica, inclusive proteção com zarcão (1 demão)								953,60	m²
	portão	8	2,50			0,70		1,75	14,00	
	alambrado	4	63,30			1,50		94,95	379,80	
	alambrado	4		93,30		1,50		139,95	559,80	

Obra: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA

Prop.: PREF MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Local: CAMPO DE FUTEBOL

CR: 1014.878-31/2014 ME

Fls. 53

Rub.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIDADES

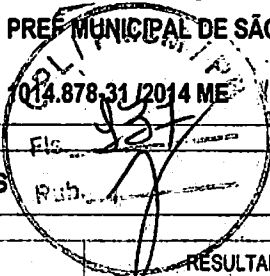
ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS				RESULTADO			UN.	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL		TOTAL
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES										
01.01	Locação da obra								270,00		m²
		1	90,00		3,00				270,00	270,00	
02.00	MOVIMENTO DE TERRA										
02.01	Escavação manual de vala em terra, prof. até 1,50m								43,36		m³
		4	90,00		0,30			10,80	43,20		
		2	0,30		3,00			0,36	0,72		
	desconto	2	2,36		0,30			(0,28)	(0,56)		
02.02	Aterro da arquibancada com material reaproveitado								43,36		m³
	idem item 02.01	1	43,36					43,36	43,36		
02.03	Aterro da arquibancada com material de empréstimo								78,01		m³
		1	89,70		0,65		0,30	17,49	17,49		
		1	89,70		0,65		0,70	40,81	40,81		
		1	89,70		0,65		1,10	64,14	64,14		
	desconto	1	2,36		0,65		0,70	(1,07)	(1,07)		
	desconto material escavado	1	43,36					(43,36)	(43,36)		
03.00	FUNDAÇÕES										
03.01	Alvenaria de pedra argamassada no traço 1:4								43,36		m³
	idem item 02.01	1	43,36					43,36	43,36		
03.02	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cim:areia), preparo manual								106,56		m²
		1	90,00				1,10	99,00	99,00		
	laterais da arquibancada	2			0,80		0,30	0,24	0,48		
	laterais da arquibancada	2			0,80		0,70	0,56	1,12		
	laterais da arquibancada	2			0,80		1,10	0,88	1,76		
	degraus das pontas	6			0,70		0,20	0,14	0,84		
	degraus intermediários	12			1,40		0,20	0,28	3,36		
04.00	ESTRUTURA										
04.01	Concreto simples desarmado no traço 1:2,5:4 p/ piso de arquibancada								25,72		m³
		1	90,00		1,00		0,10	9,00	9,00		
		1	90,00		0,95		0,10	8,55	8,55		

José Carlos A. dos Santos Junior
 Eng. Civil - Matr. 3160/07
 CREC 160.382.028-1

ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS						RESULTADO	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL	TOTAL
		1	90,00		0,95		0,10		8,55	8,55
		1	2,36		1,60		0,10		(0,38)	(0,38)
04.02	Fôrma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem									38,36 m ²
	pilaretes	44	0,20				0,30		0,06	2,64
	pilaretes	46	0,20				1,60		0,32	14,72
	cinta superior	2	90,00				0,10		9,00	18,00
04.03	Concreto estrutural (Fck=15MPa) para pilareas e cintas/vigas, sem lançamento									2,50 m ³
	pilaretes	22	0,20		0,20		0,30		0,01	0,22
	pilaretes	23	0,20		0,20		1,60		0,06	1,38
	cinta superior	1	90,00		0,10		0,10		0,90	0,90
04.04	Lançamento e adensamento de concreto em estruturas									2,50 m ³
	idem item 04.04	1	2,50						2,50	2,50
04.05	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4") a Ø12,5mm (1/2") - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação									124,07 kg
	Ø 6,30mm (pilaretes)	1	57,92						57,92	57,92
	Ø 6,30mm (cinta sup)	1	66,15						66,15	66,15
04.06	Armação aço CA-60, Ø 3.4mm (1/4") a Ø 6.0mm (1/2") - fornecimento/corte(perda de 10%) / dobra / colocação									38,29 kg
	Ø 4,20mm (pilaretes)	1	27,50						27,50	27,50
	Ø 4,20mm (cinta sup)	1	10,79						10,79	10,79
05.00	ELEVAÇÃO									
05.01	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (e=9cm) de paredes									195,87 m ²
		1	90,00				0,30		27,00	27,00
		1	90,00				0,60		54,00	54,00
		1	90,00				1,00		90,00	90,00
	peitoril	1	90,00				0,30		27,00	27,00
	desconto	1	2,36				0,30		(0,71)	(0,71)
	desconto	1	2,36				0,60		(1,42)	(1,42)
06.00	REVESTIMENTO									
06.01	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria, com colher de pedreiro argamassa no traço 1:3 com preparo em betoneira									289,48 m ²
	espelhos	4	90,00				0,40		36,00	144,00
	por trás da arquibancada	1	90,00				1,60		144,00	144,00
	laterais da arquibancada	2			0,80		0,30		0,24	0,48
	laterais da arquibancada	2			0,80		0,70		0,56	1,12
	laterais da arquibancada	2			0,80		1,10		0,88	1,76
	desconto	2	2,36				0,40		(0,94)	(1,88)

João Batista A. dos Santos Junior
Eng. Civil Registrado
CREA: 160.382.020-4

Obra: DRENAGEM CAMPO DE FUTEBOL Prop.: PREF. MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Local: SEDE DO MUNICÍPIO CR.: 7014.878-31/2014 ME

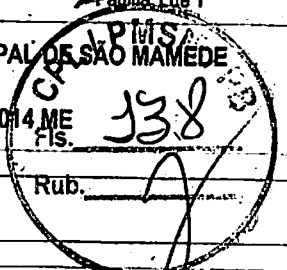


MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS						RESULTADO			UN.	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL	TOTAL	GERAL		
04.00	DRENAGEM												
04.01	Colchão de areia - e=10,0cm											15,67	m²
		1	91,85		0,40		0,10			3,67	3,67		
		8	0,40		37,50		0,10			1,50	12,00		
04.02	Dreno com tubos de PVC corrugado flexível perfurados DN=100mm											391,85	m
		1	91,85							91,85	91,85		
		8			37,50					37,50	300,00		
04.03	Caixa de brita nº 04											59,66	m³
		1	91,85		0,40		0,40			14,70	14,70		
		8	0,40		37,50		0,40			6,00	48,00		
	desconto tubulação($\pi \times r^2 \times C$)	1	91,85		0,05					(0,72)	(0,72)		
	desconto tubulação($\pi \times r^2 \times C$)	8	0,05		37,50					(0,29)	(2,32)		

João Batista A. dos Santos Júnior
 Eng. Civil - Matr. nº 160007
 CREA - 200.002.026-1

Obra: **DRENAGEM CAMPO DE FUTEBOL** Prop.: **PREF MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**
 Local: **SEDE DO MUNICÍPIO** CR: **1014.878-31 / 2014 ME FIS.**



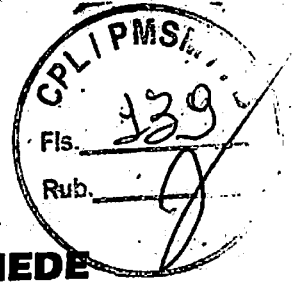
MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS						RESULTADO			UN.	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL	TOTAL	GERAL		
05.00	ALA DE LANÇAMENTO												
05.01	Caixa de Inspeção em alvenaria											2,00	un
	caixa (0,60x0,60)m	2	1,00							1,00	2,00		
05.02	Locação e nivelamento											43,00	m
		1	14,00							14,00	14,00		
		1	26,00							26,00	26,00		
		1	3,00							3,00	3,00		
05.03	Escavação manual de vala até 1,50m de profundidade											20,64	m³
	tubulação	1	43,00		0,80		0,60			20,64	20,64		
05.04	Colchão de areia p/ assentamento das manilhas											3,44	m³
		1	43,00		0,80		0,10			3,44	3,44		
05.05	Forn/Assent de tubo em concreto simples dn=400mm											43,00	m
		1	43,00							43,00	43,00		
05.06	Reaterro e compactação mecânica de vala											8,48	m³
	tubo 400mm	1	20,64							20,64	20,64		
	dedução	1	43,00		3,1416		0,30	0,30		(12,16)	(12,16)		
05.07	Boca para bueiro simples tubular, D=0,40m, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais											1,00	un
		1	1,00							1,00	1,00		

Jose Damião A. dos Santos Junior
 Eng. Civil R. 3160/07
 CREA: 380.382.028-4

(Handwritten signatures and marks)

42



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

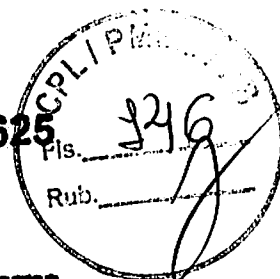
PROJETO DE ENGENHARIA

CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO

Nº 146/2015 – PROCESSO Nº 2015-002625



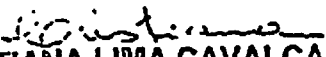
Declaramos para os devidos fins que, de acordo com a Norma Administrativa NA - 125- COPAM – CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ESTADO DA PARAÍBA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – CNPJ Nº 08.922.718/0001-47 está DISPENSADA do Licenciamento Ambiental para a Obra de Conclusão da construção do Estádio de Futebol, localizado na zona urbana do Município de SÃO MAMEDE/PB.

Ressaltamos a necessidade de constar no Edital de Licitação a obrigatoriedade de elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção – PGRDC - Resolução CONAMA Nº 307/2002 - pela empresa vencedora do certame licitatório.

Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas, fica essa instituição sujeita à aplicação das penalidades legais.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2015.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente


CRISTIANA LIMA CAVALCANTI
Diretora Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.922.718/0001-47



Ofício GAPRE N.º 212/2015

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2015.

Referência: Pendência de Engenharia para retirada de cláusula suspensiva do Contrato de Repasse de nº 1014878-31/2014 - Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão - ME/ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos através do presente expediente, encaminhar pendências do contrato de Repasse acima mencionado, conforme descrição abaixo e anexo ao presente Ofício.

- Documento de Titularidade, para sanar pendência do módulo engenharia de ID 017

Certos do pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria, despedimo-nos registrando votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Recebido GIGOV/JP

21/08/15

Chalyn

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr. MÁRCIO AUGUSTO CORREA CAVALCANTE
M.D. Gerente Regional de Sustentação ao Negócio - S.E Governo
Caixa Econômica Federal
João Pessoa-PB.



SELO DIGITAL ABY393241212	
+ - +	
Consulte Autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br	
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS SÃO MANEDE - PARAIBA	
Reconheço a firma por autenticidade de <i>Kilma Morais de Medeiros</i>	
Boleto - +	
Em 19 de 08 de 2015	
Valdomiro Rique Ferreira - Oficial	
Yelina Cristiny M. Rique - Oficiala Substituta	
Valdomiro Rique F. Junior - Assessoria Autorizada	

CERTIDÃO



KILMA MORAIS DE MEDEIROS LOPES - Titular do Registro de Imóveis da cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, na forma Lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros e anotações existentes, deles constatou que o imóvel: **Parte de terra encravada no Sítio "São Mamede", localizado neste município de São Mamede - PB, contendo 3,00 (três) hectares, cadastrada no INCRA sob nº 207.322.004.367-8, com área total de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) hectares, limitando-se dita parte, ao norte com terras de Uilde Araújo de Lucena e sua esposa Maria de Lourdes Nery de Oliveira, antiga Venâncio Neiva, e Januncio Nóbrega; ao sul com terrenos urbanos; nos fundos com os muros da rua José Pequeno de Oliveira, antiga Venâncio Neiva, e Januncio Nóbrega; ao nascente com terras de Uilde Araújo de Lucena e sua esposa Maria de Lourdes Nery de Lucena e ao poente com terras da Prefeitura Municipal de São Mamede; encontra-se devidamente matriculada Neste Serviço sob nº 140 às fls. 140 do Livro nº 002, datada de 14 de Novembro de 2001, pertencente à Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, portadora do CGC nº 08.922.718/0001-47, situada à rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, nesta cidade de São Mamede PB. O referido é verdade. Dou fé. SELO DIGITAL Nº ABY46362-PL2H, CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA PARAIBA.**

São Mamede - PB, 13 de AGOSTO de 2015.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL KILMA MORAIS
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé.
19 de 08 de 2015
Kilma Morais de Medeiros Lopes
EMOL: RS 1,82 FARPEN: RS 0,22 FEPI: R\$ 0,05
SELO DIGITAL ABY00396-TCB0
Confira a autenticação <http://selodigital.tjpb.jus.br>

Kilma Morais de Medeiros Lopes
Kilma Morais de Medeiros Lopes
Oficial do Registro de Imóveis

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º Ofício de Protesto - 1º Ofício de Notas
Registro de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Kilma Morais de Medeiros Lopes
TITULAR
Rua Januncio Nóbrega, 94 Centro
Tel.: (83) 3462-1660 CEP 58.625-000 São Mamede-PB

Rua Januncio Nóbrega, 94 - Centro - Tel. (83) 3462.1660 - CEP: 58.625-000 - São Mamede-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO XI - Modelo de Carta de Credenciamento -

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015



(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Presidente da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015**, podendo o mesmo, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇO nº 03/2015



(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTINUAÇÃO ANEXO XII



A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015.**

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____), **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

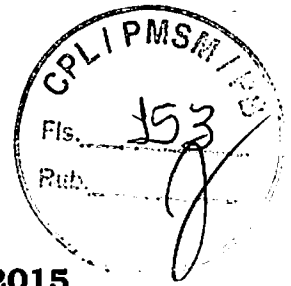
(representante legal, assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO DO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: _____.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, portador do CPF: 182.003.704-53 e RG: 344976 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Hercília Paz, BR 230, KM 310, Zona Rural, Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, com escritório situado à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 03/2015 e de acordo com a Leinº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

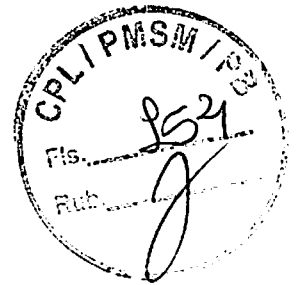
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e do Edital da Tomada de Preço Nº 03/2015, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

Parágrafo Segundo - O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo ate ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei n° 8.666.93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte – ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede – PB e do orçamento próprio do Município.

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

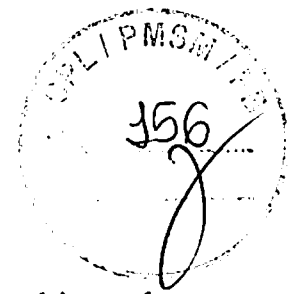
CLÁUSULA SEXTA – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte – ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede – PB e do orçamento do Município de São Mamede, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110**–Secretaria de Esporte e Lazer – 27.813.1032.1065- Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão – **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** – Obras e Instalações.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA– O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro– Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) *A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;*
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) *A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
- b) *Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.*
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Parágrafo Único— A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, sendo:
- b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;
- b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro– A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra – Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

Parágrafo Quinto – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Sexto – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

Parágrafo Sétimo – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Parágrafo Primeiro– A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

Parágrafo Segundo – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou **PROVISÓRIO**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

Parágrafo Primeiro– O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Parágrafo Segundo– Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.



DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA–A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

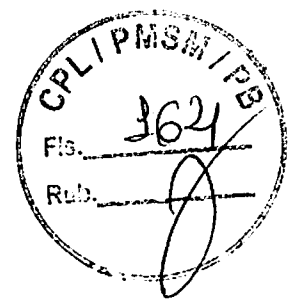
Parágrafo Segundo – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede - PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

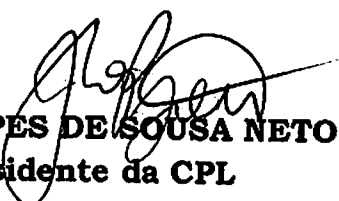


AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n.º 03/2015

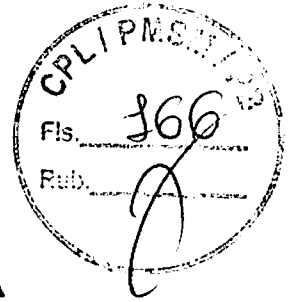
Objeto: Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 02/12/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, 13 de novembro de 2015.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JORNAL OFICIAL

LEI N.º 125/77

Edição	11	Data	16	11	2015
--------	----	------	----	----	------

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n.º 03/2015

Objeto: Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/ Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 02/12/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, 13 de novembro de 2015.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	2.565.986,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	933.000,00
SUB - TOTAL		R\$	3.498.986,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	285.000,00
SUB - TOTAL		R\$	285.000,00
TOTAL GERAL		R\$	28.500.000,00
DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.240.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	643.900,00
02.02	SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	1.771.900,00
02.03	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$	649.200,00
02.04	PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	111.300,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	R\$	8.373.475,00
02.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	1.082.100,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	760.000,00
02.09	SECRETARIA DE IND. COM. TUR. E MEIO-AMBIENTE	R\$	846.600,00
02.10	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS	R\$	4.467.600,00
02.11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.129.700,00
02.12	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.374.268,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA	R\$	5.593.257,00
02.14	SECRETARIA DA CULTURA	R\$	171.700,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	285.000,00
TOTAL GERAL		R\$	28.500.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

II - Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2016, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de MATARACA/PB, 12 de novembro de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:9ED9CC61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2015 - REGISTRO DE
PREÇO Nº 00005/2015

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O Município de Picuí - Prefeitura Municipal através do Pregoeiro torna público que em face ao cancelamento dos itens registrados pela empresa vencedora PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.554.743/000167, por inexecução contratual, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e Termo de Cancelamento Unilateral de ARP, publicado no DOU em 16/10/2015. Convoca as empresas CIRURFARMA COMERCIAL LTDA, MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS

LTDA ME, LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSP. LTDA, NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, A COSTA COMERCIO ATAC DE PROD FARM LTDA, que participaram do Pregão Presencial acima mencionado, a comparecerem no dia 23/11/2015 às 08:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, para que seja procedida a negociação dos preços classificados em 2º lugar no certame, obedecida a ordem de classificação das participantes. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocada a terceira classificada e assim sucessivamente até que seja efetivada a contratação ou seja decidida pela revogação dos itens.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5E2715E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **EDER ALEIXO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 64751, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2015 a 30/11/2015.

Picuí-PB, 09 de novembro de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BA71F876

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n.º 03/2015

Objeto: Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveirão, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1014878-31/2014, Siconv n.º 806745/2014/Ministério do Esporte - ME/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 02/12/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, em 13 de novembro de 2015.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:14A7AF59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

(Handwritten signatures and marks)



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015**

Pregão Presencial nº. 006/2015, que será no dia 27 de novembro de 2015, às 9h00min (horário local), na sala de licitação, na Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, que tem como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender ao centro especializado de odontologia - CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e o Programa de Saúde Bucal do Município de Pedras de Fogo. A cópia completa do edital também poderá ser obtida na comissão Permanente de Licitação. Informações pelo telefone (81) 3635-1097, ou através do E-mail: licitacao@pmf@yahoo.com.br.

Pedras de Fogo-PB, 12 de novembro de 2015
LEANDRO DA COSTA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015**

A Prefeitura Municipal de Pilar, por intermédio de seu Pregoeiro torna público, que fará realizar às 13:00 horas do dia 27/11/15, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00028/2015, REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza, destinados a manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (83)3282-1247

Pilar-PB, 16 de novembro de 2015.
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º termo Aditivo ao Contrato 120/2015.
Que Trata de Execução de Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta na rua Domingos de Medeiros. A Prefeitura Municipal de Pombal, neste ato representado pela Prefeita Yasnia Poliana Merton Dutra, Contratante, Construtora FS Empreendimentos Ltda Epp, representada pelo Sr. Joel Escriani da Móbrega, durante denominada Contratada, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira- O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de 120/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2016. Cláusula Segunda- Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DE SÃO FÉLIX**

EXTRATO DE CONTRATO

1 - Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e Tomada de Preços 0010/2015 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX 3- CONTRATADO: SALES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ: 16.896.799/0001-86 4- HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2015 5- CONTRATO: 00152/2015 6- OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de creche-escola infantil pro infância tipo B 7- VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.420.897,29 (um milhão quatrocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) 8- DATA ASSINATURA: 17/11/2015 9- PRAZO: 300 (trezentos) dias 10- VIGÊNCIA: 12/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a manutenção de diversas secretarias do município. Data e Local, às 09:30 horas do dia 02/12/2015, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB.

São Francisco-PB, 17 de novembro de 2015.
LUÍS MAGNO BERNARDO ABRANTES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015**

Objeto: Conclusão das Obras de Construção do Estádio Municipal O Oliveira, na sede do Município de São Mamede - PB, conforme Contrato de Repasse nº. 1014878-31/2014. Sigov nº 806745/2014/Ministerio do Esporte - ME/Conta Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 02/12/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Januário Nobrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede-PB, 17 de novembro de 2015
JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 186/2015. Contrato nº 530/2015. Partes: Município de Arapongas e empresa RAJOMEDIC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE ARTIGOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF 12.970.635/0001-09, representado por JEFFERSON RODRIGO CONTESSINI DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 020.978.439-30. Objeto: Aquisição de equipamento complementar necessário ao funcionamento do aparelho de Raio-X da UPA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão nº 142/2015. Valor: R\$118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais). Prazo de Vigência: de 180 dias contados a partir de 11/11/2015. Foro: Município de Arapongas.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial nº 127/2015 - Processo Adm. nº 165/2015. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de material hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologo, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final: LARISMED - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ nº 03.860.740/0001-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 512/2015. ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ nº 13.971.092/0001-07. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2015. RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. CNPJ nº 03.583.301/0001-83. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2015. EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ nº 11.101.480/0001-01. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 515/2015. M.H.M. DO COUTO COMERCIAL - ME. CNPJ nº 97.532.241/0001-32. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 516/2015. RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 29.053.326-0001-94. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517/2015. M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES - ME. CNPJ nº 18.255.796-0001-99. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2015. HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI - EPP. CNPJ nº 11.192.559/0001-87. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2015. Valor Total: R\$ 400.132,55 (quatrocentos mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Obs. As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. Prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir de 29/10/2015. Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2015 (*)**

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 143/2015, tipo: Menor Preço, que se acha aberta e que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e ao Corpo de Bombeiros de Arapongas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no respectivo Edital. Os envelopes (I - de proposta e II - documentação) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Na Gerência de Licitação, 2º Andar, localizada na Rua das Garças, nº 750, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, 09h15min do dia 03 de Dezembro de 2015 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 16 de novembro de 2015
PATRICIA A. DE OLIVEIRA
Pregoeira

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 4/11/2015, Seção 3, pag 227, com correção do original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2014 - PMB. TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2014-PMB. CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná. CONTRATADA: GÓES & GÓES ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Vila IBC no município de Bandeirantes-PR. FINALIDADE: decidir prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias a partir das datas originalmente pactuadas. Bandeirantes-PR, 3 de outubro de 2015. Celso Benedito da Silva, Prefeito. Sueli Góes de Oliveira, GÓES & GÓES ENGENHARIA LTDA - ME.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2014 - PMB. TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2014-PMB. CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná. CONTRATADA: GÓES & GÓES ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Invernada no município de Bandeirantes-PR. FINALIDADE: decidir prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias a partir das datas originalmente pactuadas. Bandeirantes-PR, 3 de outubro de 2015. Celso Benedito da Silva, Prefeito. Sueli Góes de Oliveira, GÓES & GÓES ENGENHARIA LTDA - ME.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2015-PMH

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes nos termos do Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do Estado do Paraná, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação do presente aviso no jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n.1457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Bandeirantes-PR, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ CARLOS SITTA
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2015 - PMB**

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 02/12/2015 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 02/12/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 12 de novembro de 2015.
JULIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2015 - PMC**

Processo Licitatório nº 114/2015

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. José Vágua Filho e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 094/2015 de 24 de setembro de 2015, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 13:30min do dia 04 de dezembro de 2015, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando a Aquisição de Ambulância de simples remoção, que deverá ser disponibilizada para atendimento de emergências no Município de Califórnia. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 4 de novembro de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015 - PMC

Processo Licitatório nº 119/2015

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. José Vágua Filho e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 094/2015 de 24 de setembro de 2015, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30min do dia 07 de dezembro de 2015, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando a Aquisição de Micro-ônibus para a Secretaria de Saúde que será utilizado para transporte de pacientes. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 12 de novembro de 2015.